PROJETO DE LEI Nº L- /2023

Vereador -autor Rafael Amorim

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE CALÇADA ECOLÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º. Fica criado o sistema alternativo de calçada ecológica, em áreas urbanas do município de Macaé.

Art. 2º. O Poder Executivo e proprietários de imóveis poderão fazer opção pelo Sistema de Calçada Ecológica.

§ 1° - Entende-se por calçada ecológica a área regular do passeio público, em frente de cada casa ou edifício, composta de: faixa paralela livre permeável, com plantação de gramíneas em 80% do seu comprimento, e de faixa paralela revestida.

§ 2° - A faixa paralela livre permeável, medida a partir da guia, não poderá ultrapassar 50 cm (cinquenta centímetros), de maneira a facilitar a circulação e deslocamento das pessoas.

§ 3° - A faixa paralela revestida deve ser pavimentada com piso regular e seguro, mantendo a superfície continua e firme, vedado o emprego de material escorregadio.

Art. 3º. A calcada ecológica tem por finalidade:

a) manter a capacidade de infiltração do solo;

b) reduzir a velocidade das águas de chuva em direção aos córregos;

c) reter em média 100 litros de água pluvial a cada metro quadrado de grama plantado;

d) evitar que raízes de árvores futuras danifiquem o piso das calçadas;

e) garantir o crescimento adequado das raízes das árvores existentes nas calçadas;

Gabinete do Vereador Rafael de Oliveira Bichara Amorim
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rafaelamorim@cmmacae.rj.gov.br

f) proporcionar o embelezamento do espaço urbano;

g) alimentar a porcentagem de área verde por habitante.

Art. 4º. A calçada ecológica poderá ter faixa ajardinada, seguindo as medidas mínimas indicadas para os seguintes tipos:

TIPO 1 - Passeios com até um metro e meio de largura:

a) Faixa paralela revestida de um metro a partir do alinhamento do imóvel, pavimentada conforme o § 3°, do artigo 2° e faixa paralela livre permeável até a guia, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre;

b) Faixa paralela livre permeável de vinte centímetros a partir do alinhamento do imóvel, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre, e faixa paralela revestida que deverão ser pavimentadas conforme o § 3°, do artigo 2°.

TIPO II - Passeios com mais de um metro e meio de largura até 2 metros e meio de largura:

a) Faixa paralela livre permeável de cinquenta centímetros medidos a partir da guia, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre, mais uma faixa paralela revestida de pelo menos um metro na parte imediatamente seguinte, pavimentada conforme o § 3° do artigo 2°, e uma faixa paralela livre permeável até o alinhamento do imóvel, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre;

b) Faixa paralela livre permeável de cinquenta centímetros a partir do alinhamento do imóvel, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre, mais uma faixa paralela revestida que deverá ser pavimentada conforme o § 3° do artigo 2°;

c) Faixa paralela livre permeável de cinquenta centímetros a partir da guia, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre, e uma faixa paralela revestida até o alinhamento do imóvel, pavimentada conforme o § 3° do artigo 2.

TIPO III - Passeios com mais de 2 metros e meio de largura:

Gabinete do Vereador Rafael de Oliveira Bichara Amorim
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rafaelamorim@cmmacae.rj.gov.br

a) Faixa paralela livre permeável de cinquenta centímetros a partir da guia, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre, uma faixa paralela revestida de pelo menos um metro na parte imediatamente seguinte, pavimentada conforme o § 3° do artigo 2°, urna faixa paralela livre permeável até o alinhamento do imóvel, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre;

b) Faixa paralela revestida, de um metro do alinhamento do imóvel, pavimentada conforme o § 3° do artigo 2°, uma faixa paralela livre permeável até a guia, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre;

c) Faixa paralela revestida de um metro e meio a partir da guia, pavimentada conforme o § 3° do artigo 2°, uma faixa paralela permeável até o alinhamento do imóvel, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre.

Art. 5º. O alinhamento do imóvel poderá ser feito com construção de muro ou gradil ou cerca viva.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2023.

RAFAEL DE OLIVEIRA BICHARA AMORIM:11198906758

Assinado de forma digital por RAFAEL DE OLIVEIRA BICHARA AMORIM:11198906758
Dados: 2023.11.24 16:04:58 -03'00'

Rafael de Oliveira Bichara Amorim
Vereador-autor

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei sobre calçadas permeáveis visa promover uma abordagem inovadora e sustentável para o desenvolvimento urbano, apoiando a importância fundamental das calçadas como elementos cruciais da infraestrutura urbana. As calçadas comuns são feitas de materiais impermeáveis, como por exemplo asfalto, cerâmica, rochas ou concreto. Já as calçadas ecológicas possuem pavimento permeável, que permite a drenagem da água.

As calçadas permeáveis representam uma solução eficaz para enfrentar desafios ambientais e urbanos, proporcionando uma série de benefícios que se alinham aos princípios de sustentabilidade e resiliência urbana. Elas permitem a gestão sustentável das águas pluviais, pois possibilitam a infiltração natural da água da chuva no solo, reduzindo assim o volume de água superficial e minimizando os riscos de enchentes e erosão. Ao permitir que a água seja absorvida pelo solo, as calçadas permeáveis atrativas para a recarga de aquíferos locais, promovendo uma gestão sustentável das águas pluviais.

Além disso, a permeabilidade das calçadas também facilita a filtragem natural da água da chuva, removendo impurezas antes que atinjam os lençóis freáticos. Isso resulta em uma melhoria significativa na qualidade da água, beneficiando ecossistemas aquáticos e preservando recursos hídricos preciosos.

Outro importante benefício é a mitigação do efeito das ilhas de calor urbano, dado que as calçadas permeáveis ajudam a moderar as temperaturas locais, proporcionando um ambiente mais confortável e saudável para os moradores da região.

Vale acrescentar que a permeabilidade das calçadas cria condições propícias para o crescimento da biodiversidade, já que não apenas contribui para a estética das áreas urbanas, mas também oferece *habitats* para insetos polinizadores e outras formas de vida, reforçando a resiliência dos ecossistemas.

Portanto o projeto de lei sobre calçadas permeáveis está alinhado com metas ambientais globais, como questões previstas em acordos internacionais sobre mudanças climáticas e desenvolvimento sustentável. Logo, ao adotar práticas que ajudam a mitigar os impactos ambientais das áreas urbanas, a comunidade contribui para promover práticas urbanas inovadoras que beneficiam tanto o meio ambiente quanto a qualidade de vida da população.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2023.

RAFAEL DE OLIVEIRA BICHARA AMORIM:11198906758

Assinado de forma digital por RAFAEL DE OLIVEIRA BICHARA AMORIM:11198906758
Dados: 2023.11.24 16:08:11 -03'00'

Rafael de Oliveira Bichara Amorim
Vereador-autor

Gabinete do Vereador Rafael de Oliveira Bichara Amorim
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rafaelamorim@cmmacae.rj.gov.br